

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037392 DE 1992

W A T U R E Z A : PL

01-0373/92-6 DE 18/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A :

Dispõe sobre a criação de Central de vagas hospitalares no município de São Paulo, e dá outras providências.

I N D I C E :

CENTRAL DE VAGAS HOSPITALARES
HOSPITAL ESTADUAL
HOSPITAL MUNICIPAL
LEITO HOSPITALAR

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:44:17

00000010660-72



ARQUIVADO EM 10/12/93

CHEFE DA SEÇÃO

Assinatura do Chefe da Seção



Câmara

Municipal de

DIGITADO
A.T.M.

Feita em 03/11/92
N.º 0373 de 1992
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 8 NOV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REVISÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAIS E MÉR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0373/92-6

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE
VAGAS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE /
SÃO PAULO."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Fica estabelecida a criação da Central de Vagas Hospitalares no Município de São Paulo.

Art. 2º: O atendimento ao público ficará à cargo dos funcionários públicos / municipais ligados à área da saúde, devidamente preparados para este fim.

§único: A necessidade de contratação de funcionários para esta finalidade será estabelecida pela Administração e devidamente / justificada.

Art. 3º: A Central de Vagas Hospitalares contará com toda infra-estrutura, / material e corpo técnico, necessários para o perfeito atendimento / aos usuários.

Art. 4º: O funcionamento se fará durante as 24 horas do dia e seu atendimento se fará através de telefones, cujos números deverão ser amplamente divulgados ao público.

Art. 5º: Todos os estabelecimentos de saúde municipal deverão estar preparados para informar à Central de Vagas Hospitalares, suas condições / de momento, à qualquer hora.

Art. 6º: Caberá à Central de Vagas Hospitalares orientar, através de serviço de radiocomunicação, todas as viaturas públicas que prestam serviços de primeiros socorros.

Art. 7º: Fica estabelecida a possibilidade da criação da Central de Vagas / Hospitalares integrada à Rede Hospitalar Municipal e Estadual da / Capital, através de um convênio devidamente preparado para tal finalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proo.
n.º	0373	de	1992
<i>al. S. J.</i>			

Art. 8º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º: O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1992

VEREADOR JOOJI HATO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pro.
n.º	0373	de 1952
<i>admissp</i>		

JUSTIFICATIVA

A falta de vagas, tanto em hospitais da Rede Pública Municipal, como na Estadual, já é um problema crônico na Capital e que se avoluma/ a cada dia que passa.

A agonia daqueles que passam por tal situação, geram revoltas e mágoas para com a tão criticada Administração Pública.

A criação da Central de Vagas Hospitalares visa diminuir o sofrimento daqueles que necessitam, num momento derradeiro, de uma vaga hospitalar e ao mesmo tempo eliminar a locomoção de viaturas para locais em que a lotação já se encontra esgotada, sem considerar a economia que trará aos cofres públicos e a melhoria no trânsito.

Na certeza de que o Poder Público não ficará alheio a este / importante benefício que trará aos sofridos habitantes desta Capital, solicito ao Egrégio Plenário a adoção da presente proposta, convertendo-a em Lei.

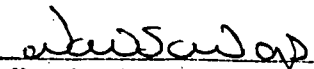


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

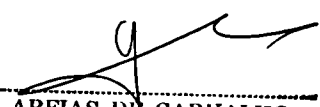
Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 373 de 1992 (a)

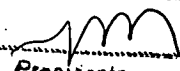
Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 23-11-92.


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativa

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 23/11/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/92 às 16h00hs. 

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 11 de 1992

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 04, 12, 92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	373	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
1386/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 373/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa dispor sobre a criação de Central de Vagas Hospitalares no Município de São Paulo.

Ao tratar da Administração Municipal, a propositura atribui funções públicas ao Executivo, esbarrando na iniciativa privativa da Prefeita para dispor sobre serviços públicos, conforme determina o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Ademais, segundo os artigos 2º, 5º e 7º, a propositura atribui funções aos funcionários públicos ligados à rede de saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, pois gerenciadora da rede pública-hospitalar do município, colidindo com o disposto no art. 6º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que comete ao Prefeito iniciativa privativa para propor à Câmara projetos de lei que disponham sobre a estrutura e atribuições de Secretaria de Governo.

Pela Ilegalidade,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/92

[Signature]
C. P. Martins

[Signature]
RELATOR

[Signature]
conferido ao
Presidente
parecer

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 1992
pagina 54 coluna 2ª
conferido: [assinatura]

RECEBER

À A.T.M.

Em, 10 / 12 / 92

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 12. 06 do proc.
373 de 19 92
EPB

São Paulo, 14 de 12 de 19 92

MEMORANDO nº 216/SA - ATM

A nobre Ver. Joaze Hatco

O PL- 373/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Recebi
14/12/92

Sbc.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-07-

do processo nº.....01-373.....de 19.....92.....(a).....Assessor

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ APÉLIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pelo encargo de	Ass.
A quivo em	10.02.93
O Func.	LUIZ APÉLIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08-09

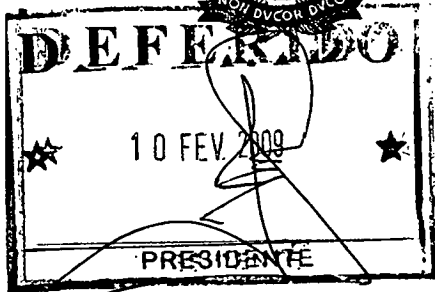
Em 20 02 09

(a)
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



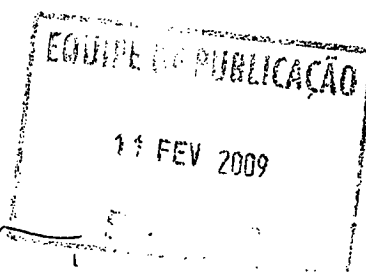
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00061/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

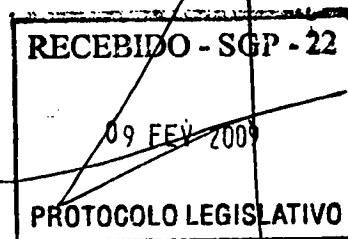
PLs: 281/96; 447/96.
365/95; 579/95; 1099/95.
373/92; 378/92.

Sala das Sessões,



JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 01.0373/42 20, 02, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

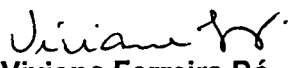

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 61/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 20 de fevereiro de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Seque(m) juntado(s), nesta
data documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 10 e 11

Em 30/09/2009

Ass: M. A. Jose

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>10</u> do Proc.
Nº <u>01-0373</u> de 20 <u>1992</u>
<i>M. J. de Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

São Paulo, 24 de março de 2009.

Memo SGP - 2 nº 08/2009

Ao Nobre Vereador

● JOOJI HATO (PMDB)

O PL nº 373/1992 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*M. J. de Oliveira -
1422586*



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

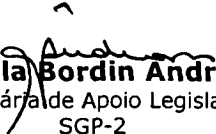
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-0373 de 1992 30/04/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

30/04/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 12 26/05/09
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-373 de 1992 26/05/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2009
Arquivado novamente em 26/05/2009
Com 12 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215